



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.639”

DATA: 27 de junho de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Nova Esperança, seus princípios, objetivos, estrutura e organização de acordo com a Lei Municipal 2.437/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- A preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Nova Esperança é dever de todos os seus cidadãos.

Art. 2º- O Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Nova Esperança é constituído por bens de natureza imaterial existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico e/ou cultural.

Art. 3º- Fica criado o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Histórico e Cultural do município de Nova Esperança.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I – Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

IV – Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância municipal/regional para a memória, a identidade e a formação da sociedade nova-esperancense.

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural municipal e não se enquadrem nos livros definidos no § 1º deste artigo.

§ 4º Os registros deverão conter o nome do livro, o número do livro, o número da folha, o número do registro, o título do bem, o local de origem, a descrição resumida do dossiê, o número do processo, a data do registro e o nome do responsável.

Art. 4º - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento de Cultura;

II – o Conselho Municipal de Política Cultural;

III – sociedades ou associações civis.

Art. 5º- As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Diretor de Cultura, que as submeterá ao Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º O Departamento de Cultura criará um dossiê onde constará a descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 2º O Departamento de Cultura emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Municipal de Política Cultural, para deliberação.

§ 3º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial da União, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Política Cultural no prazo de até quinze dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 6º- O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho Municipal de Política Cultural.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 7º- Em caso de decisão favorável do Conselho Municipal de Política Cultural, o bem será inscrito no livro correspondente, receberá o título de “Patrimônio Cultural Municipal” e será expedida pelo Departamento de Cultura uma certificação referente ao título.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 3º desta Lei.

Art. 8º - Ao Departamento de Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

I – documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao Departamento de Cultura manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

II – que o registro siga os critérios determinados no § 4º do art. 3º desta lei.

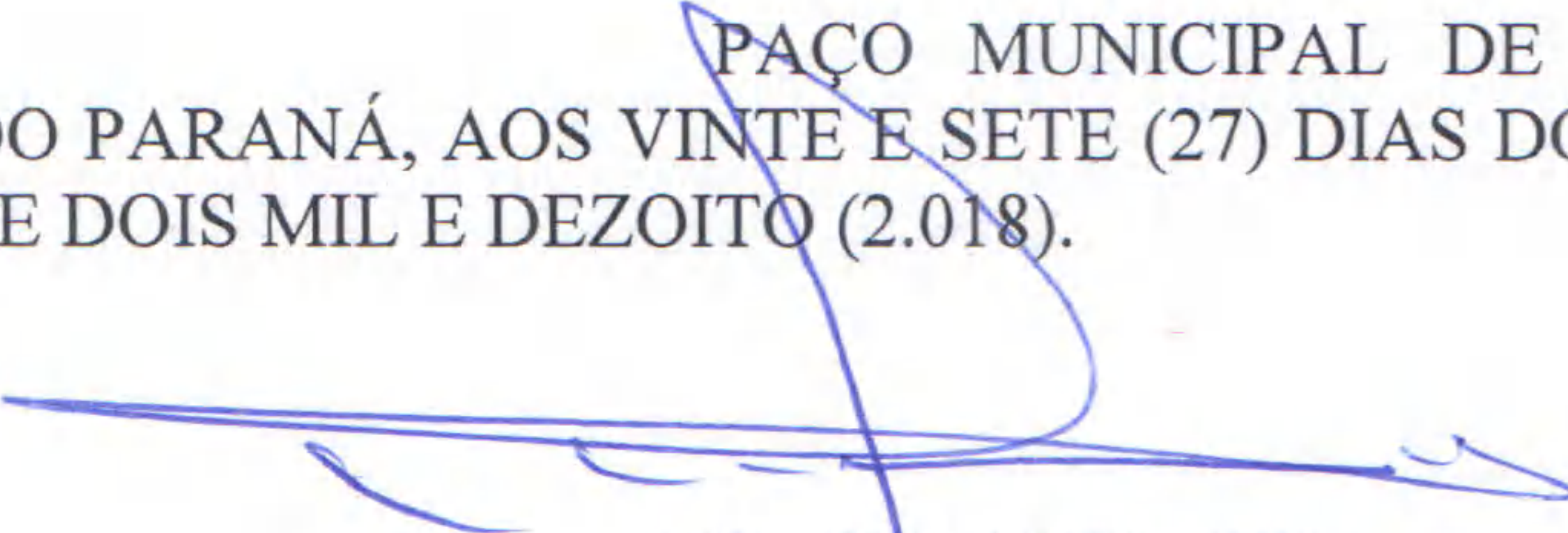
III – zelar pela manutenção dos Registros de Bens Culturais de Natureza Imaterial do município.

Art. 9º- O Departamento de Cultura fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para decidir sobre a revalidação do título de “Patrimônio Cultural Municipal”.

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06)
DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (2.018).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal